



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 - SEMOB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2018 – SEMOB/DF, nos termos do Padrão
nº 14/2002.**

Processo nº 0090-001021/2017

Cláusula Primeira – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Brasília-DF, representada por FÁBIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 24.145.955-2 SSP/SP, CPF nº 268.103.678-02, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.689.532/0001-03, com sede na Avenida João Gualberto nº 1721, 12º andar - conjuntos 121 a 125, Edifício Vega Business Center, Juvevê - Curitiba - PR, CEP 80.030-001, neste ato representada por GUSTAVO TANIGUCHI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.865.548-5 SSP/PR, na qualidade de sócio, resolvem celebrar o presente termo mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de execução do Contrato de 04 de junho 2018 para 02 de agosto de 2018, bem como o prazo de vigência, de 04 de junho de 2018 para 02 de setembro de 2018, conforme consta do despacho, 8540807.

Cláusula Terceira – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar, conforme Cláusula Nona, a garantia contratual correspondente da prorrogação do prazo contratual.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 04 de junho de 2018.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal

Secretário

GUSTAVO TANIGUCHI

URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NEY DAMASCENO, Secretário(a) de Estado de Mobilidade**, em 04/06/2018, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO TANIGUCHI, Usuário Externo**, em 04/06/2018, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8731841** código CRC= **096320FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF